

Bruxelas, 24 de Janeiro de 2007

## **Reforma da PAC: A reforma do sector das frutas e produtos hortícolas reforçará a competitividade, protegerá das crises os produtores, aumentará o consumo, melhorará a protecção do ambiente e simplificará regras**

*A Comissão Europeia apresentou hoje várias propostas de reforma da organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas. A reforma, de grande amplitude, visa aproximar este sector dos sectores já reformados da política agrícola comum. As propostas pretendem reforçar a competitividade e a orientação de mercado do sector, reduzir as oscilações de rendimento devidas às crises, aumentar o consumo, melhorar a protecção ambiental e, quando possível, simplificar as regras e reduzir a carga administrativa. A reforma incentivará uma maior adesão dos agricultores às organizações de produtores, facultará a estas últimas uma maior variedade de instrumentos de gestão das crises, integrará o sector das frutas e produtos hortícolas no regime de pagamento único, fixará um nível mínimo de despesa em medidas ambientais, aumentará o financiamento comunitário da produção biológica e das medidas de promoção e abolirá as restituições à exportação no sector. A Comissão espera que o Conselho e o Parlamento aprovem a reforma - que será neutra, em termos orçamentais - até meados de 2007, de modo a que possa entrar em vigor em 2008.*

Nas palavras de Mariann Fischer Boel, Membro da Comissão responsável pela Agricultura e pelo Desenvolvimento Rural, «Há que alinhar o sector das frutas e produtos hortícolas com as outras reformas que efectuámos. Todas elas visam uma agricultura europeia mais competitiva e mais orientada para o mercado. Alguns dos regimes de ajuda actualmente em vigor no sector não se integram na PAC de 2007, pelo que é necessário substituí-los por pagamentos directos dissociados. Uma das chaves do sucesso será incentivar os produtores a uma maior união de esforços, através do reforço das organizações de produtores. As frutas e produtos hortícolas têm um contributo importante a dar para uma melhor alimentação. É por isso que pretendemos incentivar o seu consumo. Por fim, é fundamental que o sector agrícola faça tudo o que estiver ao seu alcance para proteger o ambiente.»

## **O sector das frutas e produtos hortícolas**

A produção deste sector representa 3,1 % do orçamento comunitário agrícola e 17 % da produção agrícola total da União Europeia.

Nos últimos dez anos, o sector tem enfrentado a grande pressão exercida, por um lado, pelas cadeias de distribuição e de baixo preço, que se apresentam muito concentradas e desempenham um papel fundamental na formação dos preços, e, por outro, pelos produtos importados, que oferecem uma boa qualidade e preços relativamente baixos e absorvem, por isso, quotas de mercado cada vez maiores. Desde a última reforma, em 1996, as organizações de produtores e os programas operacionais destas têm tido um papel fundamental no agrupamento da oferta e ajudado os produtores a fazer face ao sector retalhista. Todavia, em alguns Estados-Membros, é elevada a percentagem dos produtores que continuam a não se filiar nessas organizações.

A OCM actual também assenta parcialmente na concessão de apoios aos produtores em função da quantidade de produtos entregue à indústria transformadora. Assenta ainda na concessão de ajudas directamente aos transformadores e de ajudas aos produtores através das organizações de produtores, em alguns casos em função da superfície agrícola. Esses regimes, que não se encontram alinhados com os sectores já reformados da PAC, abrangem o tomate, os citrinos, as peras, as nectarinas, os pêseços, as ameixas e figos secos e as uvas secas.

## **Propostas de reforma**

**Organizações de produtores:** A reforma flexibiliza as organizações de produtores e simplifica as regras por que estas se regem. Os produtores poderão filiar-se numa organização de produtores diferente para cada produto. Para incentivar a constituição de organizações de produtores, serão reforçados os apoios (co-financiamento comunitário de 60 %, em vez de 50 %) nas zonas onde menos de 20 % da produção seja comercializada por aquelas organizações, bem como nos novos Estados-Membros. As fusões de organizações de produtores e as associações de organizações de produtores beneficiarão de apoios específicos. Manter-se-ão os apoios às organizações de produtores que participem em acções transnacionais ou de carácter interprofissional. Os Estados-Membros e as organizações de produtores elaborarão programas operacionais baseados numa estratégia nacional. O orçamento destinado às organizações de produtores é actualmente de 700 milhões de euros.

**Gestão de crises:** A gestão de crises será gerida ao nível das organizações de produtores (co-financiamento de 50 % proveniente do orçamento comunitário), que poderão recorrer à colheita em verde e à não-colheita, a instrumentos de promoção e comunicação em tempo de crise, à formação, a seguros de colheita e ao financiamento dos custos administrativos da constituição de fundos mutualistas. As organizações de produtores poderão efectuar retiradas, que beneficiarão de um co-financiamento de 50 %. As retiradas para distribuição gratuita a escolas, colónias de férias infantis, hospitais, organizações caritativas, lares de idosos e instituições penitenciárias serão financiadas a 100 % pela Comunidade, até ao limite de 5 %, em quantidade, da produção comercializada por cada organização de produtores.

**Integração das frutas e produtos hortícolas no regime de pagamento único:** As terras cultivadas com frutas ou produtos hortícolas serão elegíveis para direitos de pagamento no âmbito do regime de ajudas dissociadas aplicável a outros sectores agrícolas. Os apoios às frutas e produtos hortícolas transformados serão todos dissociados e aumentar-se-ão os limites máximos nacionais fixados para os orçamentos do regime de pagamento único. Os Estados-Membros poderão, com base num período representativo, estabelecer montantes de referência e determinar que agricultores serão elegíveis para novos direitos. O montante total a transferir para o regime de pagamento único será de 800 milhões de euros.

**Medidas ambientais:** A integração das frutas e produtos hortícolas no regime de pagamento único tornará as obrigações de condicionalidade extensivas aos agricultores que receberem pagamentos directos. Além disso, cada programa operacional terá de efectuar pelo menos 20 % das despesas em medidas ambientais. A taxa de co-financiamento comunitário da produção biológica será de 60 % em cada programa operacional.

**Promoção:** A Organização Mundial de Saúde recomenda o consumo de 400 g diários de frutas e produtos hortícolas. Actualmente, apenas a Grécia e a Itália atingem esse nível. As organizações de produtores poderão incluir a promoção do consumo de frutas e produtos hortícolas nos seus programas operacionais. Se a promoção for dirigida a adolescentes e crianças em idade escolar, o co-financiamento comunitário será elevado para 60 %. Os produtos retirados do mercado poderão ser distribuídos gratuitamente a organizações caritativas, escolas e colónias de férias infantis.

**Comércio com países terceiros:** Dado que as conversações no âmbito da OMC ainda estão a decorrer, a proposta não incide no quadro legislativo actualmente aplicável ao comércio externo. É, no entanto, proposta a abolição das restituições à exportação.

**Simplificação:** A abolição das ajudas à transformação, assim como as novas regras aplicáveis às organizações de produtores e a abolição das restituições à exportação, contribuirão significativamente para a simplificação. O mesmo sucederá com a harmonização dos princípios básicos das normas de comercialização para todos os produtos agrícolas, incluindo as frutas e produtos hortícolas.

[http://ec.europa.eu/agriculture/capreform/fruitveg/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/agriculture/capreform/fruitveg/index_en.htm)